



DECRETO N° 8744

Regulamenta o Instituto do Estágio Probatório e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Capítulo VIII, Título II, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985,

D E C R E T A :

Art. 1º - Estágio Probatório é o período de dois (2) anos de exercício do funcionário nomeado em caráter efetivo, durante o qual é apurada a conveniência de sua confirmação no Serviço Público Municipal, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - IDONEIDADE MORAL
- II - DISCIPLINA
- III - DEDICAÇÃO AO SERVIÇO
- IV - EFICIÊNCIA

§ 1º - Os requisitos de que trata este artigo serão desdobrados nos seguintes fatores para efeitos de avaliação:

I - IDONEIDADE MORAL:

- a) responsabilidade;
- b) relacionamento.

II - DISCIPLINA:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) observância de preceitos e normas.

III - DEDICAÇÃO AO SERVIÇO:

- a) utilização de recursos;
- b) interesse;
- c) colaboração.



## IV - EFICIÊNCIA:

- a) conhecimento do trabalho;
- b) qualidade do trabalho;
- c) método de trabalho.

§ 2º - Para efeito de fixação da pontuação dos fatores de que trata o § 1º deste artigo, será atribuído maior valor à Responsabilidade, Interesse, Conhecimento do Trabalho e Qualidade do Trabalho.

Art. 2º - Os fatores de que trata o artigo anterior serão avaliados através de formulários próprios, que serão distribuídos aos órgãos de apoio das diversas Repartições, pelo Órgão de Controle do Estágio Probatório.

Art. 3º - Os formulários serão preenchidos bimestralmente, a partir do terceiro (3º) e até o décimo nono (19º) mês, totalizando nove (9) avaliações, ficando o período de cinco (5) meses subsequentes destinados à aferição final e à homologação dos resultados do estágio.

Art. 4º - A sistemática de avaliação do Estágio Probatório contará com dois (2) funcionários por Repartição, denominados Agentes de Avaliação, que terão a incumbência de dirimir dúvidas com base na orientação emanada do Órgão de Controle do Estágio Probatório, bem como de observar os prazos de que trata este Decreto.

§ 1º - Os referidos Agentes serão indicados pelos titulares das Repartições e designados, por biênio, pelo Secretário Municipal de Administração ou Diretor-Geral de Autarquia.

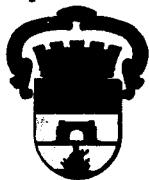
§ 2º - No início de cada biênio serão ministrados treinamentos específicos aos Agentes de Avaliação sobre a sistemática, podendo este procedimento repartir-se ao longo do período.

Art. 5º - As avaliações do Estágio Probatório serão de competência dos chefes imediato e mediato ou, quando for o caso, do responsável direto pelo funcionário estagiário e do chefe imediato, que deverão preencher e assinar os respectivos formulários em conjunto.

§ 1º - Caso o funcionário estagiário tenha mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia a que o mesmo esteve subordinado por maior número de dias, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

L

.....



§ 2º - Os responsáveis pela avaliação entregarão o boletim, devidamente preenchido e assinado, ao avaliado para que este tome ciência do resultado de seu desempenho no respectivo período e o devolva com sua assinatura e data.

§ 3º - Na hipótese do funcionário estagiário não concordar com sua avaliação, poderá expor suas razões no formulário anexo ao boletim, as quais serão consideradas somente quando constar data e assinatura do mesmo.

§ 4º - Os formulários arrolados neste artigo, devi damente preenchidos e assinados, deverão ser encaminhados aos Agentes de Avaliação para devolução ao Órgão de Controle do Estágio Probatório no prazo pré-estabelecido.

Art. 6º - Nos casos de afastamentos decorrentes das disposições estatutárias, o funcionário estagiário somente será avaliado quando prestar atividade, no mínimo, durante um terço (1/3) do período da respectiva avaliação.

§ 1º - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a dois terços (2/3), a avaliação ficará a cargo do Órgão de Controle, que projetará a média aritmética das avaliações anteriores para o referido período.

§ 2º - No trimestre inicial de exercício do funcionário estagiário, caso os afastamentos sejam superiores a dois terços (2/3) do período, ser-lhe-ão atribuídos 54 pontos.

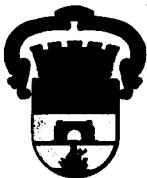
Art. 7º - Os critérios de avaliação previstos no artigo anterior não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não-provocada no exercício normal das atribuições ou molestias profissionais, quando a pontuação será integral.

Art. 8º - A movimentação do funcionário em Estágio Probatório ficará condicionada ao prévio exame do Órgão de Controle do Estágio Probatório.

Art. 9º - O funcionário estagiário que obtiver pontuação inferior a sessenta e cinco (65) pontos, em qualquer de suas avaliações, será encaminhado para acompanhamento preventivo, social ou psicológico.

§ 1º - A partir da análise dos dados levantados no acompanhamento de que trata este artigo, será recomendado, se for

.....



o caso, treinamento, mudança de local de trabalho ou relocação, visando ao melhor desenvolvimento funcional.

§ 2º - A chefia do funcionário estagiário cumprirá as decisões emanadas do estudo técnico de que trata o parágrafo anterior, dando prioridade ao atendimento de convocações para entrevistas com o acompanhante.

§ 3º - O profissional responsável encaminhará ao Órgão de Controle, quando necessário ou solicitado, relatório do acompanhamento.

§ 4º - Nas hipóteses em que a baixa pontuação decorrer de licença para tratamento de saúde, os relatórios de que tratam o parágrafo anterior se subsidiarão em informações da Equipe de Perícia Médica da SMSSS.

§ 5º - O prazo para o envio dos relatórios, referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo, será de até vinte (20) dias.

Art. 10 - O funcionário em Estágio Probatório será submetido a treinamento intensivo em serviço, nas tarefas que lhe forem atribuídas dentre as previstas nas especificações do respectivo cargo, e sobre as finalidades do órgão em que estiver em exercício.

Parágrafo único - O funcionário estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades do cargo para o qual foi nomeado ou outros que envolvam serviços municipais em geral.

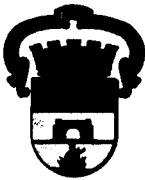
Art. 11 - O conceito a ser atribuído ao funcionário estagiário na aferição final, para efeito de assentamento funcional, será fixado com base na seguinte escala:

- de 721 a 837 pontos: ótimo;
- de 604 a 720 pontos: bom;
- de 486 a 603 pontos: regular;
- até 485 pontos: insuficiente.

Art. 12 - Será confirmado no Serviço Público Municipal o funcionário estagiário que obtiver na aferição final, na forma do artigo anterior, pontuação igual ou superior a 486 pontos.

Art. 13 - Será exonerado o funcionário estagiário que em qualquer fase de seu estágio probatório apresentar resultado totalmente insatisfatório, caracterizado por:

.....



I - pontuação inferior a cinqüenta por cento (50%) da máxima atribuível em cada boletim, por três avaliações consecutivas;

II - conceito insuficiente nos termos do art. 11.

Art. 14 - Sempre que se concluir pela exonerado do funcionário estagiário, ser-lhe-á aberta vistas do processo pelo prazo de cinco (5) dias úteis, para apresentar defesa.

Parágrafo único - A defesa, quando apresentada, será apreciada pelo Órgão de Controle, que dirá de sua procedência ou não, podendo, para esse efeito, determinar diligências e ouvir os avaliadores ou testemunhas indicadas na mesma.

Art. 15 - O processo instruído com o relatório conclusivo de acompanhamento, defesa do funcionário estagiário, se houver, e conclusões do Órgão de Controle, será encaminhado ao Órgão Colegiado de Pessoal para apreciação no prazo de até trinta (30) dias.

Art. 16 - O Secretário Municipal de Administração baixará os competentes atos necessários à complementação e execução das disposições contidas neste Decreto, bem como decidirá sobre casos omissos.

Art. 17 - As disposições contidas neste Decreto aplicam-se às Autarquias Municipais.

Art. 18 - As avaliações de Estágio Probatório em andamento serão compatibilizadas com a sistemática regulada por este Decreto, mediante conversão matemática da pontuação alcançada pelo funcionário estagiário, a fim de preservar a proporcionalidade.

§ 1º - Será aplicado o coeficiente multiplicador 0,465, resultante da divisão entre 93 e 200, pontuações máximas por Boletim de Avaliação de Estágio Probatório, respectivamente, da nova e antiga sistemática:

I - sobre a pontuação auferida no Boletim de Avaliação de Estágio Probatório nº 1, e nº 16;

II - sobre a média aritmética da pontuação correspondente às avaliações de cada bimestre, da segunda (2<sup>a</sup>) até a décima quinta (15<sup>a</sup>).

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

103

6

§ 2º - A fração de unidade do resultado obtido na conversão será arredondada para a unidade imediatamente superior.

Art. 19 - A compatibilização de que trata o artigo anterior será efetuada no prazo de até noventa (90) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 20 - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6303, de 31 de março de 1978, entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de maio  
de 1986.

Alceu Colares,  
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,  
Secretário do Governo Municipal.

/AB